DECRETO Nº 014/2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção em razão à pandemia do Coronavirus e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a emissão de nota conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n. 64.862 de 13 de março de 2020, publicado pelo Governador do Estado de São Paulo, que alicerçou as primeiras medidas adotadas pela Secretaria da Educação;

CONSIDERANDO que houve reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavirus), pela Organização Mundial de Saúde em âmbito mundial;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa a obrigação de controle de jornada de trabalho por meio de biometria aos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Fica determinado aos servidores públicos municipais que comprovadamente tenham retornado de viagens internacionais consideradas endêmicas, o afastamento compulsório do trabalho, sem prejuízos à remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Artigo 3º - Fica determinado aos servidores públicos municipais que compõe o grupo de risco, maiores 60 (sessenta) anos, além daqueles que comprovadamente ostentem doenças crônicas de saúde, à dispensa de prestação de serviço, sem prejuízo aos vencimentos.

Artigo 4º- Os servidores públicos municipais que porventura, ostentem comprovadamente sintomas relacionados ao COVID-19, dispensados de prestação de serviço, deverão permanecer em quarentena.

Artigo 5º - Ficam suspensos, no âmbito do município, por prazo indeterminado:

I – Eventos de qualquer natureza públicos ou privados, que exijam licença ou não do Poder Público, com público superior a 20 (vinte) pessoas;

II – Atividades Coletivas;

III – Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino públicas;

IV – Cultos religiosos;

V – Atividades Esportivas e relacionadas;

VI – Feira livre.

Artigo 6º - Os dias letivos suspensos serão **repostos** pelos servidores públicos lotados na educação e que trabalhem direta ou indiretamente nesta pasta após definições dos órgãos competentes em momento oportuno em atendimento as necessidades do município.

Artigo 7º - Fica restrito o atendimento ao público em todas as repartições do município, nos portões haverá triagem dos casos urgentes para **atendimento ao público que será das 13h00 às 15h00**, devendo os munícipes, preferencialmente utilizarem o **telefone (17) 3282-9111 ou e-mail:** asgabinete@icem.sp.gov.br para atendimento, exceto as atividades da Unidade Básica de Saúde relacionadas ao atendimento aos munícipes em situações de Emergência e Urgência.

Artigo 8º - Por hora, fica mantido a jornada de trabalho normal, devendo os setores por seus Diretores e responsáveis escalonar a prestação de serviços de forma a não deixar a sua repartição pública desassistida.

Artigo 9º - Fica a critério dos responsáveis diretos pelos departamentos municipais, a dispensa e/ou revezamento dos servidores nas diversas repartições públicas, devendo sempre existir alguém para o atendimento das demandas internas e do fluxo de trabalho que não pode ser totalmente interrompido.

Artigo 10 - Fica **SUSPENSO** férias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos no âmbito da Saúde, observando que os mesmos prestam serviços indispensáveis durante a noticiada pandemia.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até que seja encerrado a pandemia do COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 19 de março de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete